



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Processo Administrativo nº 0017/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 10**

## **PARECER JURÍDICO**

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação direta da **BANDA LUCKY** para realizar show no **Carnaval Antecipado de 2024 (Carnafolia 2024)** – Patrimônio Imaterial do Município, no dia **04 de fevereiro** do corrente ano, que ocorrerá em praça pública e para isso o Sr. Prefeito Municipal solicita estudo sobre a possibilidade de que a referida contratação seja efetivada na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de requisição subscrita pelo **Secretário de Cultura e Turismo** para contratação direta da referida banda, através da empresa **COLETIVO TRINDADE LTDA** com CNPJ nº **52.199.985/0001-20**, com sede na **RUA VISCONDE DE JAGUARY**, nº **100**, bairro **BARROSO**, na cidade de **VALENÇA**, Estado do **RIO DE JANEIRO** – CEP **27.600-000**, representada por **FELIPE AUGUSTO BORGES TRINDADE** – CPF nº **106.968.237-30**, que dispõe de **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** registrado sob o nº 15814336 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Valença – Rio de Janeiro.

Para a verificação da possibilidade e legalidade de se efetivar a contratação na forma direta e a regularidade dos procedimentos a serem adotados, antes da formalização do contrato, solicita ao Sr. Prefeito Municipal, mediante a requisição recebida, o respectivo parecer jurídico.

## **ESTUDO**

Sob o aspecto formal, o processo está em ordem e obedece às disposições do inciso II, do 74 art. da Lei 14.133/2021, com os procedimentos que indicam o respectivo embasamento como consta na requisição, mediante os documentos anexados.

O procedimento foi iniciado mediante solicitação formal do objeto pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, contendo a justificativa pela escolha da empresa que tem representatividade exclusiva da atração artística, e também anexada a competente proposta cuja contratação se pretende celebrar.

É bem sabido que, a regra geral para a contratação de serviços pela Administração Pública se dá pela realização de processo licitatório, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República.

Porém, o próprio texto constitucional do art. 37, XXI admite a existência de ressalvas, ou seja, de casos em que a Administração pode fazer contratações sem a realização de licitação. Uma dessas exceções são os casos de inexigibilidade de licitação, quando da contratação de artistas, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 74 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:  
II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

Antes de entrar em detalhes do que se entende sobre a pretendida contratação, transcreve-se tópico referente as contratações pela hipótese de inexigibilidade de licitação, notadamente de artistas, comando acima referenciado, que dará suporte sobre o parecer a ser ofertado, como solicitado e que consta do **E-book 2ª Ed. – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Grupo ZÊNITE**, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

coordenação do professor JOEL DE MENEZES NIEBUHR disponível na internet - endereço eletrônico:

**ESTUDO/INEXIGIBILIDADE/2024/ZÊNITE/2ªEdicao/NovaLeideLicitaçoesContratosAdministrativos**

### **3.2.3 - SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

A **contratação de serviços artísticos** por parte da Administração Pública **revela a hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação**, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que **o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade**, portanto em tudo subjetivo. **A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva**. Dessa maneira — é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão —, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, **INEXIGÍVEL É A LICITAÇÃO, EM TRIBUTO À SINGULARIDADE DA EXPRESSÃO ARTÍSTICA**.

Pois bem, **o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade** para a **“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”**. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação. Tanto é assim que **o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos**, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativo, pela ordem, identifica o professor:

- 1) em **primeiro lugar**, é vedada a contratação de artistas amadores.
- 2) em **segundo lugar**, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.
- 3) **em terceiro lugar**, o artista contratado deve ser **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. **Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: UM OU OUTRO JÁ É O SUFICIENTE**.

Ao examinar o presente processo administrativo, em primeiro plano, ressalta-se o teor do expediente enviado a Sr. Prefeito Municipal, pelo Setor requisitante, onde de maneira clara e sucinta, relata os motivos levados a solicitar a contratação em questão.

Em segundo plano, a nosso ver, para que a contratação se efetive na forma que se espera e propõe, torna-se necessário enfocar três requisitos básicos que devem ser preenchidos, para torná-la possível e devidamente como que inviável para competição:

- a contratação deve recair em artista(s) profissional;
- a contratação há que ser efetivada diretamente ou por empresário exclusivo;
- que o artista(s) tenha consagração nacional ou regional ou ainda local.

Para nos ajudar na interpretação destes requisitos, bem como no relacionamento com o inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021, acima transcrito, vamos buscar nos estudos e ao que preleciona o ilustre professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, in *Contratação Direta sem Licitação – Brasília Jurídica*, 5ª Ed. págs. 613/621:

**“ARTISTA: nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição. Para tanto, a contratação é do**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

*profissional(s) e o objeto é a sua atividade. Neste caso, Cantar e acompanhar com instrumental.*

**EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:** *é o profissional ou empresa que intermedia com caráter de exclusividade, o trabalho de determinados artistas. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão-de-obra.*

**CONSAGRAÇÃO NACIONAL OU REGIONAL DO(S) ARTISTA(S):** *esta exigência é que corresponde à notória especialização.*

**A CONSAGRAÇÃO PÚBLICA É SUBJETIVA** e para que o Agente Público possa efetivar a contratação, por esse motivo, deve registrar no processo, com a devida antecipação, para a peculiar satisfação do interesse público”.

O tema da amplitude da consagração (*aferição regional/local*) alude em aceitar, na forma discricionária, atribuição administrativa, o que se pretende ofertar à população em termos de apresentações artísticas, levando-se também em consideração o valor a ser despendido, ou seja, entre o tipo da festa e a qualidade da atração, dentro das possibilidades financeiras.

Assim, no caso presente e pelos documentos apresentados, os três tipos de requisitos estão presentes e dão o suporte necessário que possibilitará a contratação pretendida, nos moldes esperados e na hipótese que se declina, qual seja a inexigibilidade de licitação.

Para bem entender e se respaldar sobre a aferição do reconhecimento, referente a consagração local do artista, necessário transcrever jurisprudência do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** – Inquérito nº 2.482/MG, tópico do voto do rel. **MIN. AYRES BRITO**, DJe de 16/02/2012 e que se mantém atualizado com a devida importância:

*“Eu só receberia a denúncia, se contivesse acusação de que essas **bandas não eram nem consagradas pela crítica especializada da região**, nem pela opinião pública. Não há nenhuma referência a isso; **supõe-se**, pois, **que eram as bandas que ATENDIAM AOS INTERESSES carnavalescos LOCAIS**”. NG*

No mesmo diapasão, qual seja, a permissibilidade da contratação de artistas por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, vale transcrever o que preleciona o mestre **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na sua obra **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nova Lei nº 14.133/2021** - Revista dos Tribunais – THOMSON REUTERS, 2021, p. 972 e 974:

**“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. (...) Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (...) O §2º consagra a regra que conjuga a inviabilidade de competição por AUSÊNCIA DE VIABILIDADE de julgamento objetivo com a inviabilidade de competição por AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA. Dispõe sobre a contratação do artista por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. (...) Em tal hipótese, exige-se a comprovação da existência de um**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**contrato devidamente formalizado, COM PREVISÃO DE EXCLUSIVIDADE e por prazo específico (...) não com representação restrita a uma data, ao local do evento**. NG

Sobre a questão do contrato de exclusividade registrado em cartório, cola-se julgamentos do **Tribunal de Contas da União** que elucida e corrobora sobre o entendimento que se espousa – Acórdão TCU nº 96/2008, referendado e complementado pelo Acórdão TCU nº 1341/2022, respectivamente:

*“... deve ser apresentada cópia do **contrato de exclusividade** dos artistas **com o empresário contratado, registrado em cartório**. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade **difere da autorização** que confere a exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é **restrita à localidade**.” TCU p processo TC 003.233/2007-3 – Acórdão nº 96/2008) NG*

O preço da proposta para a contratação, pelo que ficou demonstrado, pela apresentação de cópias de contratos firmados com outras prefeituras municipais exemplificam o comportamento do mercado, levando-se em consideração as peculiaridades das festividades que serão realizadas, sobre tudo o interesse da população em assistir uma festa à altura e um show com a qualidade que se espera, bem ainda nos parâmetros constantes ao que dispõe o §4º, do art. 23 da Lei nº 14.133.2021:

*“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente **que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.*  
NG

A minuta do contrato foi examinada e se acha elaborada conforme a presente contratação exige, em especial a sua forma de execução com as condições de pagamento, outras exigências, e todos se acham compatíveis com a modalidade escolhida e dentro da realidade da efetivação da prestação dos serviços.

Por todo o exposto, mediante a requisição enviada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, frente à documentação apresentada, indico a presente contratação de serviços artísticos da atração artística **BANDA LUCKY** no valor supra de **R\$11.000,00 (ONZE MIL REAIS)** como requisitado, diretamente com a empresa **COLETIVO TRINDADE LTDA** com CNPJ nº **52.199.985/0001-20**, para show o dia **04 de fevereiro** do corrente ano, com embasamento no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se na **hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

s.m.j é o parecer!

Pouso Alto, 16 de janeiro de 2024.

**Rogério Campos Maciel**  
**Assessor jurídico**  
**OAB/MG 149.723**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Processo Administrativo nº 0017/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 10**

## **ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

Aos **dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro**, às **16h (dezesesseis horas)**, na sala de reuniões das Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, o Agente de Contratação com os membros da Comissão de Contratação, se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para a contratação de serviços artísticos com apresentação de show no dia **04/02/2024** com a atração artística **BANDA LUCKY** nas festividades do **Carnaval Antecipado de 2024 (Carnafolia 2024)** que ocorrerá em praça pública, em especial o parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação ser formalizada através da EMPRESA que detém a exclusividade da nominada atração artística: **COLETIVO TRINDADE LTDA** com CNPJ nº **52.199.985/0001-20**, com sede na **RUA VISCONDE DE JAGUARY**, nº **100**, bairro **BARROSO**, na cidade de **VALENÇA**, Estado do **RIO DE JANEIRO** – CEP **27.600-000**, representada por **FELIPE AUGUSTO BORGES TRINDADE** – CPF nº **106.968.237-30**, que dispõe de **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** registrado sob o nº 15814336 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Valença – Rio de Janeiro. Ressalta-se a requisição do **Secretário de Cultura e Turismo**, onde traz toda a documentação legal exigida para este tipo de procedimento administrativo, especialmente a referência sobre o reconhecimento dos artistas em várias cidades, com cartazes, folders, gravações, tais como: **Valença – RJ, Santa Rita de Jacutinga – MG, Rio das Flores – RJ, Volta Redonda – RJ**, dentre outras, o que explicita o reconhecimento da nominada atração artística. A alusão a estas localidades, com documentos que comprovam as apresentações indicam a satisfação das pessoas que assistiram à atração artística e, por isso, explicitaram o reconhecimento local e regional, de modo a atender o comando legal para a pretendida contratação. Além das comprovações acima mencionadas, foram trazidas cópias de contratos firmados com as seguintes prefeituras municipais: **Serviço Social do Comércio – SESC Administração Regional do Rio de Janeiro – CNPJ 03.621.867/0041-40, Gede Serviços Publicitários Ltda – CNPJ 09.345.278/0001-75, G. de Oliveira Barros Sanarelli Locações e Eventos – CNPJ 20.790.072/0001-97, Osny de Souza Maltez – CNPJ 29.907.614/0001-33, União Valenciana para a Preservação Ferroviária – UVAFER – CNPJ 23.397.680/0001-12**, de forma a balizar o preço a ser pago como é exigido no §4º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, qual seja no valor de **R\$11.000,00 (ONZE MIL REAIS)** demonstrando estar em conformidade com o que se está praticando no mercado. Destaca-se na proposta da empresa o detalhamento da despesa com o cachê da atração artística; as despesas com hospedagem e alimentação da atração e a equipe de apoio; com o transporte, de modo a cumprir orientação do TCU. Pela requisição e pela documentação apresentada, a atração artística se encontra compatível com a natureza do evento, bem ainda toda a documentação apresentada pela empresa, em especial as cópias de contratos firmados com o **Serviço Social do Comércio – SESC Administração Regional do Rio de Janeiro – CNPJ 03.621.867/0041-40, Gede Serviços Publicitários Ltda – CNPJ**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**09.345.278/0001-75, G. de Oliveira Barros Sanarelli Locações e Eventos – CNPJ 20.790.072/0001-97, Osny de Souza Maltez – CNPJ 29.907.614/0001-33 e União Valenciana para a Preservação Ferroviária – UVAFER – CNPJ 23.397.680/0001-12.** Destaca-se também e com a devida importância as condições de regularidade fiscal da empresa – INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT. Foi analisada a proposta de preços e esta se acha conforme as condições para este tipo de contratação. Após certificar-se da documentação mencionada, a Comissão de Contratação deteve os seus trabalhos na leitura do parecer jurídico. Assim, esta Comissão aceita a indicação na forma da hipótese de inexigibilidade de licitação para celebrar a contratação direta com a atração artística **BANDA LUCKY**, através da EMPRESA **COLETIVO TRINDADE LTDA**, portadora do CNPJ nº **52.199.985/0001-20**, acima identificada de forma completa, especialmente a existência do contrato de exclusividade com a atração artística, para realizar show no dia **04 de fevereiro** do corrente ano e as condições de execução como consta na minuta contratual. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo com a decisão desta Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, se assim entender, deve determinar a efetivação do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

---

**José Carlos Montero Guimarães**  
**Agente de Contratação**

---

**Silvana Maria Fonseca**  
**Membro da Comissão de Contratação**

---

**Janaína Soares Fonseca**  
**Membro da Comissão de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Processo Administrativo nº 0017/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 10**

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Considerando** que a empresa **COLETIVO TRINDADE LTDA** portadora do CNPJ nº **52.199.985/0001-20**, com sede na **RUA VISCONDE DE JAGUARY**, nº **100**, bairro **BARROSO**, na cidade de **VALENÇA**, Estado do **RIO DE JANEIRO** – CEP **27.600-000**, representada por **FELIPE AUGUSTO BORGES TRINDADE** – CPF nº **106.968.237-30**, detém a **EXCLUSIVIDADE** para realizar show com a atração artística **BANDA LUCKY** no dia **04/02/2024**, nas festividades do **Carnaval Antecipado de 2024 (Carnafolia 2024)** que ocorrerá em praça pública;

**Considerando** que a aludida atração artística já prestou serviços desta natureza em várias cidades do **Estado Minas Gerais e São Paulo**, como se comprova por cópias de contratos, folders, cartazes, etc. demonstrando assim a consagração necessária para balizar a contratação como almejada;

**Considerando** que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação direta da nominada atração artística;

**Considerando** a requisição da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, a participação da Comissão de Contratação e o parecer jurídico, **RESOLVE**:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições pelo processo administrativo nº **0017/2024** – inexigibilidade de licitação nº **10**, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e autoriza a contratação da atração artística **BANDA LUCKY**, através da EMPRESA que detém a respectiva exclusividade **COLETIVO TRINDADE LTDA** portadora do CNPJ nº **52.199.985/0001-20**, no valor supra de **R\$11.000,00 (SETENTA MIL REAIS)** para realizar show artístico nas festividades do **Carnaval Antecipado de 2024 (Carnafolia 2024)** - promoção da Prefeitura Municipal a acontecer no dia **04 de fevereiro** do corrente ano.

Providencie-se a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 18 de janeiro de 2024.

---

**Vicente Wagner Guimarães Pereira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Processo Administrativo nº 0017/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 10**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 2024.01-014**

**CONTRATANTE:** Município de Pouso Alto – MG – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **18.667.212/0001-92**, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, Centro – CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira**, portador do RG 402.808 e do CPF nº 624.833.238-04.

**CONTRATADA:** empresa **COLETIVO TRINDADE LTDA** - CNPJ nº **52.199.985/0001-20**, com sede na **RUA VISCONDE DE JAGUARY**, nº **100**, bairro **BARROSO**, na cidade de **VALENÇA**, Estado do **RIO DE JANEIRO** – CEP **27.600-000**, representada por **FELIPE AUGUSTO BORGES TRINDADE** – CPF nº **106.968.237-30**.

**EMBASAMENTO:- Processo nº 0017/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024**, nos termos do caput do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Contratação de empresa para apresentação de show artístico com a BANDA LUCKY a ser realizado no dia 04/02/2024, para realização do Carnaval Antecipado de 2024, promovido pela Administração Municipal em Praça Pública.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO**

2 . A execução da prestação dos serviços com realização do show com a atração artística **BANDA LUCKY** como descrito na proposta recebida, em especial:

2.1 – A empresa CONTRATADA fará a apresentação da nominada atração artística em praça pública no dia **04/02/2024**.

2.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que os artistas cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.3 – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);

2.4 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e seus instrumentos, os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção dos artistas e equipamentos, alimentação e estadia;

2.5 – As despesas com a ECAD serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$11.000,00 (ONZE MIL REAIS)** que cobre todas as despesas com a realização do show artístico, bem como as despesas com estadia, alimentação, transporte, bem ainda com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**3.1** – O pagamento se dará até 5 (cinco) dias após a realização do show, mediante nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**3.2** - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja no dia **05/02/2024**, conforme a indicação na proposta e na programação da festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação:- **3.3.90.39.2.04.02.13.391.005.2014 (84)**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA**

**6.1** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento, tendo em vista as condições do processamento da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

**7.1** - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte dos artistas, músicos e equipamentos durante o show e será a única responsável pela execução do objeto contratado, e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas e que constam do art. 155 ao 162 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**8.2** – Poderá aplicar suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Municipal, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

**8.3** - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

**8.3.1** - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

**8.3.2** – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.

**8.4** – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**8.5** – A aplicação das referidas sanções será precedida de simples processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO**

**9.1** - A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pelo servidor municipal **PEDRO RUSSANO MANCILHA – Secretário de Cultura e Turismo**, sendo responsável pela aceitação o recusa do serviço prestado, de forma a emitir o recebimento definitivo para que a despesa seja paga, como foi a pactuação.

**9.2** - A extinção deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, poderá ser efetivada, em conformidade com os artigos 137 ao 139, da Lei Nº 14.133/2021, no que couber, sempre garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 19 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
COLETIVO TRINDADE LTDA LTDA  
CNPJ - 52.199.985/0001-20

VISTO: **Rogério Campos Maciel**  
Assessor jurídico  
OAB/MG 149.723

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_